

MARCOS AIRES ADVOCACIA

Dr. Marcos Aires Rodrigues

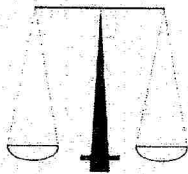
OAB-TO nº 1974

Fone/Fax: (63) 3215-2328

E-mail: marcosairesadvoc@uol.com.br

EXERCÍCIO AO DIREITO DE RESPOSTA DO ADVOGADO MARCOS AIRES, COLIGAÇÃO PORTO RESGATANDO A CREDIBILIDADE E OTONIEL ANDRADE AO CLEBER TOLEDO E CONEXÃO TOCANTINS.

A acusação promovida pela Coligação do candidato Paulo Mourão acerca de "suposta" fraude de documentos para induzir a justiça a erro, é leviana, infundada e configura desespero do candidato. EXPLICO: Em 05/07/2012, último dia para o registro de candidatura, o Sr. Paulo Mourão teve seu nome incluso na lista de gestores que tiveram suas contas julgadas irregulares pelo TCE, tendo a Corte de Contas enviado a lista ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL no mesmo dia às 18:21H. Mas, o que aconteceu, o TRE não encaminhou a referida lista que constava o nome do então candidato à respectiva zona eleitoral, não tendo o magistrado tomado conhecimento até a data da aferição do registro de candidatura. E, isso é tanto verdade que o fundamento para aplicar a multa à coligação se deu em virtude do mesmo não figurar na lista suja do TCE, quando na realidade, já figurava, apenas o magistrado e promotor não sabiam, embora os mesmos entendessem que a competência para julgar as contas do ordenador de despesas seria da Câmara e não do TCE. Quando percebi que o ofício do TCE enviado ao TRE não tinha sido enviado à 3ª. Zona Eleitoral de Porto Nacional, solicitei uma cópia ao TCE e anexei no Recurso Eleitoral enviado ao TRE, e somente nesse momento, é que tomaram conhecimento do Ofício que supostamente seria objeto de fraude. Asseguro que os Denunciantes, especialmente Paulo Mourão e seus Advogados sofrerão punição severa e exemplar com a "denúncia caluniosa" que tem divulgado sem qualquer embasamento notícia de crime não comprovado em processo criminal, antecipando condenação inexistente a terceiros por fato inverídico e desmascarado por documento. O documento expedido pelo TCE existe e é ORIGINAL, comprovando que **PAULO MOURÃO** teve suas contas julgadas **IRREGULARES com prejuízos ao erário, improbidade dolosa e vício insanável**, estando inelegível. Se seus Advogados não conseguiram liminar para suspender os efeitos do acórdão em Ação Desconstitutiva até o dia 05/07, conforme previsão da súmula 01 do TSE, encontram-se desacobertados e sem condições legais de levar a candidatura SUB-JUDICE adiante, pois, conforme comprovado nos autos, somente o recurso ordinário julgado e mantida a condenação é que tinha efeito suspensivo, sendo julgado antes do pedido de registro, daí a razão do TCE incluir seu nome à lista suja de gestores ao TER. O TSE já firmou posicionamento que o TCE tem competência e que contas irregulares atrai a INELEGIBILIDADE do gestor. Já estive com o Superintendente da Polícia Federal do Tocantins



MARCOS AIRES ADVOCACIA

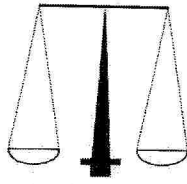
Dr. Marcos Aires Rodrigues
OAB-TO n.º 1374
Fone/Fax: (63) 3215-2828
E-mail: marcosairesadvoc@uol.com.br

elucidando e comprovando a existência do documento original e inexistência de fraude, pedindo o **arquivamento das investigações infundadas**. Embora já esteja com Ação de Danos Morais pronta, as partes aguardaram o encerramento do procedimento que comprova a autenticidade do documento, pleiteando indenização de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de indenizações por danos morais) a ser revertida em partes iguais a todas as instituições sem fins lucrativos de Porto Nacional, mas, **antes**, pediremos o sequestro dos bens do delator **PAULO MOURÃO** em cadeia de rádio, auto-falantes, panfletos e jornais para assegurar o recebimento da indenização futura, ademais, trata-se de um jurista respeitado e um político ficha limpa honrado em seus deveres de homem público com vasta folha de serviços prestados ao povo tocantinense e portuense.

Cordialmente,

Palmas, 25 de setembro de 2012.

Dr. Marcos Aires Rodrigues
OAB-TO n.º 1374



MARCOS AIRES ADVOCACIA

Dr. Marcos Aires Rodrigues
OAB-TO n° 1374
Fone/Fax: (63) 3215-2828
E-mail: marcosairesadvoc@uol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS.

25 SET 2012

SIAPRO
SR/DPF/TO

08297.007579/2012-15



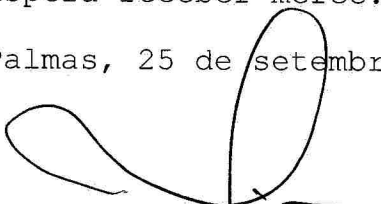
NOTICIANTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO/PAULO SARDINHA MOURÃO
NOTICIADO: MARCOS AIRES RODRIGUES/COLIGAÇÃO PORTO RESGATANDO A
CREDIBILIDADE E OTONIEL ANDRADE COSTA

Origem: 3ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL/MPE

MARCOS AIRES RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB sob o n.º 1374, estabelecido comercialmente na Av. JK, 106 N, LT. 12, SL. 02, Ed. Tambaú, CEP: 77006-044, Palmas/TO; (em causa própria) vem mui respeitosamente à presença de V. Exa; *tendo em vista divulgação em sítios da internet e carros de sons pela Cidade de Porto Nacional/TO; inclusive, notícias de encaminhamento de documentos pelo MPE para investigar fraude eleitoral de documento pelo signatário enquanto Advogado da Coligação Porto Resgatando a Credibilidade*, requerer, a juntada da "cópia autenticada" do "Ofício Original" encaminhado pelo TCE ao TRE no dia 05/07/2012, submetendo-o à perícia técnica, e, comprovando a inclusão do nome de **PAULO SARDINHA MOURÃO** na lista de gestores que tiveram sua contas julgadas irregulares, pedindo o arquivamento e encerramento das investigações em virtude da prova documental ser **IRREFUTÁVEL/INEQUÍVOCA** capaz de dissolver os fundamentos da notícia crime e servir de fundamento jurídico para impugnação de registro da candidatura, diante a ausência de liminar suspensiva do acórdão do TCE. Requer certidão constando investigação sobre o caso. (Vide Súmula 01 DO TSE).

Espera receber mercê.

Palmas, 25 de setembro de 2012.


Adv.º Marcos Aires Rodrigues
OAB-TO n° 1374

AV. JK, 106 N, LT. 12, SL. 02, ED. TAMBAÚ, CEP: 77006-044 - PALMAS - TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete da Presidência

Adelson Ramalho de Meira
Chefe de Gabinete

Ofício nº 0940/2012 - GABPR

Palmas, 04 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2
77006-214 - Palmas - TO

Assunto: **inclusão de nomes da relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares**

Senhor Presidente,

1. Conforme estabelece o § 5º do art. 11 da Lei 9.504/1997, e considerando o trânsito em julgado de decisões no âmbito desta Corte, bem como certidões judiciais que aqui aportaram, no interstício entre o encaminhamento da primeira lista a Vossa Excelência e a presente data, informamos que foram incluídos na relação de agentes públicos com contas julgadas irregulares, os nomes em anexo constantes da Certidão nº 002/2012, emitida pelo Cartório de Contas.
2. Em anexo também, cópia das certidões judiciais e do trânsito em julgado, que fundamentam o ato.
3. Sendo o que nos competia informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Severiano José Costandrade de Aguiar**
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

CARTÓRIO DE CONTAS
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 04/09/2012

Assinatura/Carimbo

Cejane Márcia A. A. de Andrade
Técnico de Controle Externo
Mat.: 24.274-3
Coord. do Cartório de Contas



CERTIDÃO Nº 770/2012

Certifico e dou fé que os gestores abaixo relacionados tiveram as suas contas julgadas e/ou apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado, entre os dias 19 de junho a 04 de julho de 2012.

RESPONSÁVEIS POR CONTAS DE ORDENADORES JULGADAS IRREGULARES

Responsável	CPF	Processo	Deliberação
Amilton Pereira Lopes	842.262.931-34	1752/11	AC 395/12
Marsolene Martins da Silva	826.551.111-68	1789/11	AC 398/12
Joselito Dias dos Reis	786.908.971-00	2068/11	AC 400/12
Kleitton Correa de Sousa	890.365.301-72	2136/11	AC 401/12
Francisco Rodrigues de Vasconcelos	090.510.581-87	1351/09	AC 403/12
José Araújo Pimentel	396.787.251-34	1627/11	AC 421/12
Marcelo de Queiroz Fraz	264.424.691-15	1952/11	AC423/12
João Alves da Silva	070.754.991-49	1940/08	AC 426/12
Jesus Benevides de Sousa Filho	425.969.801-00	1735/08	AC 437/12
Almir Gomes de Araújo	360.850.901-10	1794/11	AC 438/12
Ermilson Pereira da Silva	478.920.131-72	2196/11	AC 440/12
Valter Ferreira Santana	413.917.211-87	2349/10	AC 442/12
Denival Gonçalves Cruz	387.481.261-87	2834/10	AC 559/12
Zeila Aires Antunes Ribeiro	096.389.971-68	2090/11	AC447/12
Gilvane Pereira Amaral	597.232.381-87	1995/11	AC 450/12
Adilson Souza Pereira	647.399.021-68	1994/11	AC 451/12
Roberto Kennedy Cirqueira de Sousa	292.805.323-91	2088/09	AC 462/12
Manoel de Sousa Sobrinho	380.177.761-87	4779/09	AC 463/12
Elisney Monteiro de Paiva	927.270.341-72	1993/11	AC 465/12
Gilvan Ribeiro de Souza	166.191.291-53	3092/10	AC 467/12
Reginaldo Rodrigues de Melo	377.546.531-68	1552/11	AC 529/12
Domingos Alves Amorim	612.620.481-68	2027/11	AC 531/12
Djalma Carneiro Rios	500.744.745-53	3078/10	AC 570/12
Paulo Sardinha Mourão	064.775.342-15	4423/10	AC 575/12
Paulo Sardinha Mourão	064.775.342-15	9036/11	AC 576/12

R


**RESPONSÁVEIS POR CONTAS CONSOLIDADAS QUE RECEBERAM PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO**

Responsável	CPF	Processo	Deliberação
Antônio Carlos de Carvalho	126.127.741-49	2542/09	PP 69/12
Noraldino Mateus Fonseca	231.895.091-15	3506/10	PP 70/12
Jair Luiz Montes	195.833.461-87	3477/10	PP 77/12
Baltazar Rodrigues	033.810.801-72	3546/10	PP 78/12
Maria Benta de Melo Azevedo	736.205.058-53	3553/10	PP 79/12
João Holanda Leite	844.997.961-72	5776/10	PP 80/12
Coraci Lima Marques	591.016.441-49	3404/10	PP 82/12
Edimar Alves Pinheiro	771.505.381-34	3479/10	PP 85/12
Antônio Mota	788.836.951-00	3503/10	PP 86/12
Alcides Filho Rodrigues	612.010.901-30	3505/10	PP 87/12
Olavo Julio Macedo	450.403.031-49	3508/10	PP 92/12
Jonas Carvilho Rosa	450.403.031-49	3548/10	PP 93/12
Cláudio Henrique Almeida de Brito	216.372.453-00	5148/10	PP 98/12
Antônio Maria Arouca	438.804.528-49	2858/11	PP 62/12
Luiz Anacleto da Silva	029.729.718-09	2963/11	PP 63/12
João José de Sousa Milhomem	387.772.901-00	2903/11	PP 67/12
Claudiney de Oliveira da Conceição	425.345.423-20	3041/11	PP 71/12
Geneci Perpétua dos S. Almeida	332.974.281-04	2951/11	PP 81/12
Miyuki Hyashida	020.213.928-05	2905/11	PP 89/12
Raimunda Rosa de Souza Carvalho	198.953.991-20	2747/11	PP 95/12
Ruidiard de Sousa Brito	344.103.843-68	2928/11	PP 96/12
Gilderlan Ribeiro de Sousa Melo	977.599.881-68	3001/11	PP 99/12

Certifico mais que o Tribunal de Contas do Estado, em sessão plenária do dia 27.07.2012, decidiu em “tornar insubsistente o Acórdão nº 162/2007 – 1ª Câmara, de 24.04.2007, proferido nos autos nº 1799/2006 (prestação de contas do ordenador do Poder Legislativo de Pedro Afonso – TO), de responsabilidade do Sr. Pedro Vinicius Martins Belarmino, ante a inexistência de citação válida e da ausência do contraditório e da ampla defesa”, conforme Resolução nº 389/2012 – PLENO, de 27.06.2012.

É o que tinha a **certificar**.

Secretaria do Pleno, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de julho de 2012.


Kelle Résio Tavares
Secretária do Pleno